

COMPROVANTE DE RESIDENCIA

1004040



coelce

COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
CNPJ 07.047.251/0001-70 - C.G.F. 06.105.848-3
Av. Barão de Studart 2217 Fortaleza/CE - CEP 60127-900

Série Unica - 11

NUMERO

190.447.972

ENDERECO: RU EDITE PEREIRA LIMA 00084
BAIRRO: STO ANTONIO
MUNICIPIO: ARNEIROZ

CEP: 63670000
ESTADO: CE

RECIBO DE SEGUNDA VIA DE CONTA - SVI

TAUA

Nº DO CLIENTE 2678360

DV: 6

ROTA: 19 37020 06 113000 - 3

VENCIMENTO: 05/07/2010

MUNICIPIO: ARNEIROZ

PERÍODO / REF.: 06/2010

FATURAMENTO: 28/06/2010

NOME: ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA

CLASSIFICAÇÃO: T:90 C:01 S:06

ENDERECO: RU EDITE PEREIRA LIMA 00084

CEP: 63670000

DOC.: C.P.F. - 00000000000606092323-20

SEQUENCIAL:

	FAT	LIDA
ENERGIA ATIVA - kWh	152	152
ENERGIA ATIVA - kWh/HR	0	
DEMANDA KW/FP	0,00	0,00
FATOR DE POTENCIA	0,0000 %	
CONS. INCLUIDO	0	

	VALOR
VALOR CONSUMO DO MES	56,02
MULTA MORATORIA	1,21
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA	1,51
ICMS COMPLEMENTAR BAIXA RENDA	8,03

	ATUAL	ANT
ENERGIA ATIVA - kWh	4279	4127
ENERGIA ATIVA - kWh/HR	0	0
DEMANDA FP		

	56,02	%	27,00	VALOR	23,15
BASE CALCULO					

758E.B007.5B5F.DA3D.D337.F70F.568E.B8EF

INFORMACOES

CONFORME LEGISLAÇÃO VICENTE A CONTA PAGA APÓS A DATA DO VENCIMENTO SOFRERÁ MULTA E PODERÁ PROVOCAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO
PAGUE SUA CONTA SOMENTE EM BANCOS E AGÊNCIAS AUTORIZADAS
A COBRANÇA DE EVENTUAL MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO SERÁ FEITA EM CONTA POSTERIOR

REAVISO DE VENCIMENTO:

Informamos débito vencido sem acréscimo até esta data no valor de R\$ 67,49
Conforme Res Aneel 456/00, Art 91, poderá ser suspenso o fornecimento de energia elétrica a partir de 17/07/2010 - Caso o débito relacionado abaixo tenha sido pago, favor desconsiderar este aviso.

DEBITOS VENCIDOS: * - Fatura Paga

Referência	Valor	Referência	Valor	Referência	Valor
05/2010	67,49				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TOTAL A PAGAR 66,87

coelce

PERÍODO / REF 06/2010

VENCIMENTO 05/07/2010

MUNICIPIO ARNEIROZ

ROTA 19 37020 06 113000 - 3 TOTAL A PAGAR 66,87

COMPROVANTE COELCE

Nº DO CLIENTE 2678360-6

CONTA PAGA

SEGUNDA VIA-SVI(43)

**Cagece**Companhia
de Água e Esgoto
do Ceará**Fatura Mensal**Av. Laura Vieira Chaves, 1030 - Vila União - Fortaleza-CE | CEP: 60.420-901
CNPJ: 07040108-0001-57 | C.G.F.: 06859.236-1
Atendimento ao Cliente: 0800.2750195 | Internet: www.cagece.com.br**DADOS DO CLIENTE**
Nome: GLAUCO FASSHEBER U MELO
Endereço: AV CEL VICENTE A DE SOUSA, 00154 000Cidade: TAUA Cep: 63860-000
Entrega:
Cidade:
CPF/CNPJ: 456.941.763-91**INSCRIÇÃO**
26151740

Codificação: 027.002.081.0231.0000 Emissão: 5/07/2010 Mês/Ano: 07/2010

Previsão Próxima Leitura
14/08/2010**ECONOMIAS**
Residencial: 001 Comercial: 000 Industrial: 000 Pública: 000

Produto	Medidor	Data Leitura Atual	Leitura Atual	Data Leitura Anterior	Leitura Anterior	VOLUME (m³)	MÉDIA (m³)
ÁGUA	A07F313220	15/07/10	911	15/06/10	877	34	29

Produto	VOLUME Total (m³)	MÉDIA (m³)	Ocorrência
ÁGUA	34	29	

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Floror	Coliformes Totais	Excluído Coli
Exigidas	51	10	10	0	51	51
Analisadas	51	51	51	0	51	51
Em conformidade	51	51	51	0	51	51

MENSAGENS
DENGUE, NA MINHA CASA NAO. DUVIDAS: 0800.2800808.

AGRADECEMOS SUA PONTUALIDADE. ÁGUA TRATADA E SAUDE.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		HISTÓRICO DE VOLUME		
Descrição	Valor (R\$)	Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
ÁGUA	93.88	JUL/09	38	
JUROS 0.033% DIA	0.47	AGO/09	27	
MULTA DE 2%	1.38	SET/09	16	
		OUT/09	18	
		NOV/09	28	
		DEZ/09	29	
		JAN/10	29	
		FEV/10	34	
		MAR/10	32	
		ABR/10	18	
		MAY/10	30	
		JUN/10	33	
		VENCIMENTO		
		04/08/2010		
		TOTAL A PAGAR (R\$)		
		85.73		

**Cagece**Companhia
de Água e Esgoto
do Ceará**Fatura Mensal**

Via do agente arrecador

Inscrição: 26151740 Mês/Ano: 07/2010
Local: 027 Setor: 002 Quadra: 081 Lote: 0231 Comp: 0000
Cidade: TAUA Vencimento: 04/08/2010 Total (R\$): 85.73

826200000006 857300092619 51740072010 1 400000000010



)

)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	DIA / MÊS / ANO	REG.	FICHA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE EXTERNO		
	01/12/09				
NOME DO PACIENTE			IDADE	SEXO	DATA NASCIMENTO
Antonio Wilson Pereira da Lima			23	M	11/10/87
PROFISSÃO	IDENTIDADE		PROCEDÊNCIA		
Agricultor	200615063631		Residência		
FIACÇÃO	Endereço				
Jose Pereira da Silva	Antonia Francisca da Lima				
Santo Antonio	BAIRRO		MUNICÍPIO		
	Sant. Antonio		Arneiroz		

PRÉ-CONSULTA			
APARENTEMENTE BEM	REGULAR	OBSERVAÇÃO	GRAVE
☐	☐	☐	☐

ANAMNESE E EXAME FÍSICO	
Paciente ingressa no serviço de emergência após acidente com motocicleta. Sinais vitais estáveis. Glasgow 15/15. Apresenta lesões diversas / Escala importante em dorso de pé eq. com perda tecido cutâneo com exposição de músculos e tendões. - Rx fratura / Hemorragia importante.	
Realizado ABC. Repetição volume importante + Referência Hospitalar.	
Dr. Arneiro Costa da Silva	

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA	
Trauma Pé + lesão	
Lesão tecido Brando + fratura pé eq.	

S.A.D.T. (EXAMES COMPLEMENTARES)	

DESTINO		CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	
RESIDÊNCIA	☐	TRANSFERÊNCIA	☐
AMB. RETORNO	☐	RECUSOU INTERNAÇÃO	☐
LEITO OBSERVAÇÃO	☐	REFERÊNCIA	☐
INTERNAÇÃO	☐	OBITO	☐

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL	ASSINATURA DO MÉDICO - C.R.M.



INSTITUTO Dr. JOSÉ FROTA
"24 horas de proteção à vida"



Prefeitura de
Fortaleza

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

EMITIDO EM: 14/12/20
HORÁRIO: 07:36

Identificação do Paciente

NOME DO PACIENTE

ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA

TIPO DOCUMENTO

Nº DOCUMENTO

DATA DE NASCIMENTO

SEXO

RAÇA / COR

REGISTRO CIVIL

2006015063631

07/02/1987

MASC

AMARELO

NOME DA MÃE

TELEFONE DE CONTATO

ANTONIA FRANCISCA DE LIMA

(08)

NOME DO RESPONSÁVEL

TELEFONE DE CONTATO

O MESMO

TELEFONE DE CONTATO

ENDEREÇO DO PACIENTE (RUA, Nº, BAIRRO)

ALTO SANTO ANTONIO S.N.

0

NÃO INFORMADO - BAIRRO

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

CÓDIGO IBGE

UF

CEP

ARNEIROZ

CE

Ocorrência

ACIDENTE DE MOTO

LOCAL

☐ RESIDÊNCIA

☐ INST. ENSINO

☐ TRABALHO

☐ ÁREA PÚBLICA (Especificar

AMBULANCIA/ORIGEM:

ACIDENTE / VEICULO:

PLAC:

HORA:

CONDUTOR:

LOCAL ACIDENTE:

MUNIC. Ocorrência

CÓD. IBGE

Tipo do Atendimento

1 - ADULTO

3 - TRAUMATOLÓGICO

5 - OFTALMOLÓGICO

7 - ENDOSCÓPICO RESPIRATÓRIO

9 - SPA

11 - CEATO

2 - PEDIÁTRICO

4 - OTORRINO

6 - ODONTOLÓGICO

8 - ENDOSCÓPICO DIGESTIVO

10 - CTQ

Motivo do Atendimento

CID PRINCIPAL

CID SECUNDÁRIO

Atendimento Médico

ANAMNESE

DIAGNÓSTICO

CÓDIGO

CID

SADT SOLICITADOS

() HC () SU () PCR () US ABDOMINAL () TC CRÂNIO () RAIO - X

() OUT

CONDUTA

DATA E HORA DO ATENDIMENTO

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ASSISTENTE

Parecer Médico 1

ESPECIALIDADE

DATA E HORA DA SOLICITAÇÃO

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE

EXAME CLÍNICO

DIAGNÓSTICO

CÓDIGO

CID

CONDUTA

DATA E HORA DO ATENDIMENTO

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA

BARBARA

Parecer Médico 2

ESPECIALIDADE	DATA E HORA DA SOLICITAÇÃO / / às h	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE
EXAME CLÍNICO		
DIAGNÓSTICO	CÓDIGO	CID
CONDUTA		
DATA E HORA DO ATENDIMENTO / / às h	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	

Parecer Médico 3

ESPECIALIDADE	DATA E HORA DA SOLICITAÇÃO / / às h	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE
EXAME CLÍNICO		
DIAGNÓSTICO	CÓDIGO	CID
CONDUTA		
DATA E HORA DO ATENDIMENTO / / às h	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	

Prescrição Ambulatorial

PRESCRIÇÃO MÉDICA	APRAZAMENTO	OBSERVAÇÕES

Tipo de Alta/ Saída

☐ DECISÃO MÉDICA	☐ A PEDIDO	☐ EVASÃO	CARIMBO / ASS. MÉDICO ASSISTENTE	DATA	HORA
☐ TRANSFERÊNCIA	☐ INTERNAÇÃO	☐ ÓBITO			

Internação

Nº DO PRONTUÁRIO	CARIMBO / ASS. MÉDICO ASSISTENTE	DATA	HORA

Óbito

ANTES DOS PRIMEIROS SOCORROS?	☐ SIM	☐ NÃO	CARIMBO / ASS. MÉDICO ASSISTENTE:	DATA ÓBITO	HORA
OBSERVAÇÃO					
DESTINO DO CORPO: ☐ IML ☐ SVO ☐ ENTREGUE A FAMÍLIA (Assinatura do Responsável: _____)					

FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: _____

Distrito Sanitário: _____

Município: _____

Nome: _____

Prontuário Nº: _____

Sexo: M ☒ F ☐

Data de Nascimento: _____

Ocupação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Tel.: _____

Motivo do Encaminhamento: _____

Resultado de Exames _____

Conduta já Realizada _____

Impressão Diagnóstica _____

Dr. Paulo Fernandes de Araújo
Médico
CRM-TO 8470

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro _____

Função _____

Data _____

Hora _____

AGENDAMENTO

Encaminhamento para atendimento: Ambulatorial ☐

Hospitalar ☐

Auxílio Diagnóstico ☐

Procedimento: _____

Profissional: _____

Unidade de Referência: _____

Data: ____/____/____

Hora: ____

FICHA DE CONTRA - REFERÊNCIA (*)

Unidade de Referência: _____

Município: _____

Prontuário Nº: _____

Alta: ____/____/____

Resumo Clínico/Cirúrgico _____

Resultado de Exames _____

Diagnóstico: Principal _____

CID: _____

Secundário 1 _____

CID: _____

Secundário 2 _____

CID: _____

Proposta de Conduta para Seguimento _____

O problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐

O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DATASUS

LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE AIH (LM)

NOME DO HOSPITAL

PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA

Nº DO PRÉ-LAUDO		Nº DA AIH		PRONTUÁRIO	
REGISTRANTE		MÉDICO		LEITO	
SOLICITAÇÃO		RESERVA		DATA DE INTERNAÇÃO	
DATA DA ALTA		NOME DO PACIENTE		NOME DO PAI	
NOME DA MÃE		ENDEREÇO DO PACIENTE		PIS/OUTROS	
D ID		BAIRRO		MUNICÍPIO	
Nº IBGE		CEP		UF	
DATA NASCI.		SEXO		TELEFONE	
NOME DO RESPONSÁVEL		PIS/OUTROS			

CPF MÉD. SOLICITANTE	DADOS DA INTERNAÇÃO	ASS. DIRETOR CLÍNICO
01614401349	CPF DIRETOR CLÍNICO	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Vítima de acidente de moto há 140 dias apresentando perda de substância extensa no dorso do pé Eoz.

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

Deformidade traumática

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS

Clínico

☐	TRAUMATOLOGIA
☒	CLÍNICA CIRÚRGICA
☐	PEDIATRIA
☐	CLÍNICA MÉDICA
☐	OUTROS

DIAGNÓSTICO INICIAL

Perda subst. pé Eoz

CID

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Cureta livre de pele

C. INT.

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO



Clinica de Fisioterapia: Inhamuns Ltda

Direção Técnica - Dr José Clayton Lima Cavalcante - CREFITO 3192 F
Clínica Médica - Traumatologia - Ortopedia - Fisioterapia - Terapia Ocupacional -
Fonoaudiologia - Psicologia - Nutrição - Musculação
Rua Sete de Setembro, 78 - fone (88) 3437.1576 Taubaté - Ce
E-mail: clinicadefisioterapiainhamuns@yahoo.com.br

Dr. Roney Médico CREMEC 4862
Dr. Passos Médico CREMEC 3320
Dr. Carlos Wilson Traumatologia e Ortopedia CREMEC 7799
Dra. Clélia Castro Nutricionista CRN 04101590
Dra. Fabiana Fonoaudiologia CFFa 8258-p
Dra. Socorro Terapia Ocupacional CREFITO 5001-10
Dra. Pollyanna Kurlan Psicóloga CRP 112388
Dr. Clayton Fisioterapia Geral CREFITO 3192-F
Fábio Fernandes Musculação GREF-S 0041051CE

Antonio Wilson Pereira de Lima

Laudos Médicos

Paciente vítima de acidente
com motocicleta no dia 01
de dezembro de 2009.

Apresentou politraumatismo
com fraturas do pé esquerdo
mais lesão tendínea no pé.
Não realizou cirurgia, tratou
conservador. Apresentando
dor no pé esquerdo ao

Data

CRISTO SALVA

CONVÊNIOS: HAPVIDA, UNIMED, CAMED, CASSI, CAFAZ, SUS, CORREIO, CAPESAÚDE ISSEC, BRADESCO

esforço, parestesia, fibrose
do dorso do pé com limitação
da extensão dos dedos perds
funcional do pé 30%, seqüela
do acidente. Receber o lts
do acidente digo tratamento
em agosto de 2020.

14/08/2020


Dr. Carlos Windson C. Neto
Traumatologia - Ortopedia
CRM 7799



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
GLAUCO FASSHEBER URBANO MELO

DOC. IDENTIDADE / CÓD. EMISSOR DT
97002195383 88P CB-3

CPF
456.941.763-91

DATA NASCIMENTO
20/08/1974

FILIAÇÃO
JOSE AIRTON LIMA MELO
JULIA URBANO ARAUJO MELO

PERMISSÃO
ACB

ACC
AB

CALHAIA
AB

1ª HABILITAÇÃO
11/09/1993

VALIDADE
02/04/2013

1ª HABILITAÇÃO
11/09/1993

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVADORES;

Glauco Fassheber Urbano Melo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
05/05/2008

J. P.
ASSINATURA DO EMISSOR

69978038518
CE113667990

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

990425260

DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO
1004037



ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	IDENTIFICADO
	POLEGAR DIREITO
CARTeira DE IDENTIDADE	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO SERIAL	2008015063631
NOME	ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA
DATA DE EXPEDIÇÃO	25/4/2006
FILIAÇÃO	JOSE PEREIRA DA SILVA E ANTONIA FRANCISCA DE LIMA
NATURALIDADE	
DATA DE NASCIMENTO	17/2/1987
ARNEIROZ-CE CERT. NASC. 91 L. A. ESPEC. 14	
24 ARNEIROZ-CE	
LEI Nº 7.116 DE 20/09/83	



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 606.092.323-20

**Nome da Pessoa Física: ANTONIO WILSON PEREIRA
DE LIMA**

Situação Cadastral: REGULAR

Comprovante emitido às: **10:00:20** do dia **02/06/2010** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **2307.D1C6.7FCE.C6DD**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN RFB nº 864, de 25/07/08.

Voltar



Preparar Página
para impressão

DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO
1004037



ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA
	ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA
CARTeira DE IDENTIDADE	

VALDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPIRAÇÃO
NOME	2008015063631
ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA	
FILIAÇÃO	JOSE PEREIRA DA SILVA E ANTONIA FRANCISCA DE LIMA
NATURALIDADE	ARACATUBA-CE
DATA DE NASCIMENTO	17/27/1987
CERT. NASC. 81 L A. ESPEC. RF	
ARACATUBA, 17/27/1987	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 606.092.323-20

Nome da Pessoa Física: ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA

Situação Cadastral: REGULAR

Comprovante emitido às: **10:00:20** do dia **02/06/2010** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **2307.D1C6.7FCE.C6DD**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN RFB nº 864, de 25/07/08.

Voltar



Preparar Página
para Impressão

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2009

Ano-Calendário 2008

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL COMPLETA
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 456.941.763-91	Nome do declarante GLAUCO FASSHEBER URBANO MELO		Telefone (88) 34373429
Endereço AVENIDA CEL VICENTE ALEXANDRINO DE SOUSA		Número 154	Complemento
Bairro/Distrito PARQUE PLANALTO	CEP 63660-000	Município TAUA	UF CE

(Valores em Reais)

TÓTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

42.284,64

IMPOSTO DEVIDO

OUTROS
1004054



752,07

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO DO IMPOSTO A PAGAR

752,07

IMPOSTO A PAGAR

GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE

0,00

PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 30/04/2009)

NÚMERO DE QUOTAS

5

VALOR DA QUOTA

150,41

Glauco F. U. Melo

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/04/2009 às 11:41:53
2830920592

Número do Recibo: 00.46.96.36.29 - 73

00.46.96.36.29

Este número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar seu processamento no sítio da RFB na Internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

DECLARAÇÃO

CIRCULAR SUSEP Nº 380/08 – PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A circular SUSEP nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações.

Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência aberta, capitalização e resseguro.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/09.

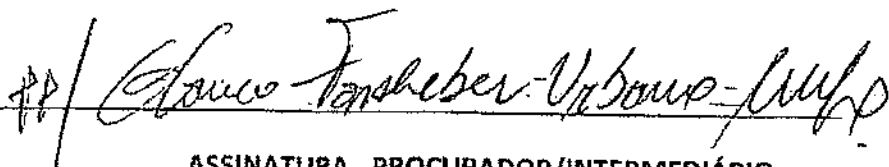
Pelo exposto, eu GLAUCO FASSHEBER URBANO MELO, portador do RG nº: 97002195383, expedido por SSP/CE, em 28/03/2003, CPF/MF: 456.941.763-91 na qualidade de procurador (a), intermediário (a) do beneficiário (a) ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA do sinistro de DPVAT da natureza INVALIDEZ, da vítima ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA, e conforme determinação da Circular da SUSEP nº 380/08, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Empresário/Estudante Universitário.

Renda Mensal: R\$ 3.523,72

Documentos Comprobatórios: IRPF / Exercício 2009/ Ano-Calendarário 2008.

Tauá – Estado do Ceará, 20 de maio de 2010.



ASSINATURA - PROCURADOR/INTERMEDIÁRIO



2º OFÍCIO
DE NOTAS
TÁBUA-CE

VALIDO
COMENTE

COPIA
DE NOTAS
TÁBUA-CE

AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A PRESENTAR
REPRODUÇÃO DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
EM CARTÓRIO PELA PARTE INTERESSADA.

30 JUL. 2010

Doc. fls.
Tábua-Co.
EM TESTEMUNHO

Agildo Pereira Nogueira - Tabelião
Mara e Silva Nogueira - Substituta

Fone: (88) 3437-1507

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
UNIDADE POLICIAL DE ARNEIROZ-CE

Nº. Ocorrência: 76/2010

Data do Reg: 17/08/2010

Fone:

QUALIFICAÇÃO, ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA, brasileiro, união estável, natural de Arneiroz/CE, nascido aos 17/02/1987, agricultor, filho de José Pereira da Silva e Antônia Francisca de Lima, RG nº 2006015063631/SSPCE, residente na Av. Duque de Caxias, s/n, bairro Arneirozinho, Arneiroz/CE.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ADITAMENTO DE BO.

HISTÓRICO: Compareceu o notificante acima qualificado e narrou QUE: registrou um BO de acidente de Trânsito, só que houve um equívoco na data do acidente como consta no BO 011/2010 de 16/01/2010, o qual consta a data do dia 03/11/2009; Que de acordo com o declarante a data exata do acidente foi no dia 01/12/2009. Esse é o relato. Que nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, B.O.//

Enc. Reg.

Resp. Reg.

DESTINO:

DELEGADO

CARTÓRIO (X)

INVESTIGAÇÃO

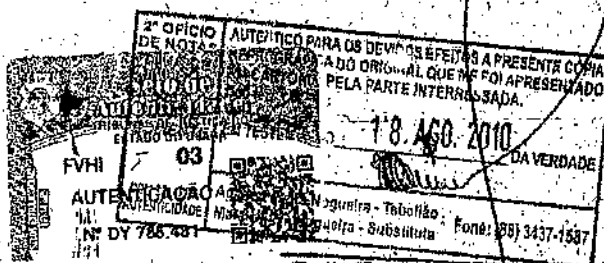
ARQUIVO

OBJETOS APREENDIDOS:

SIM

NÃO: X

Obs: As informações contidas no presente documento são de inteira responsabilidade do queixoso (a).





PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL

DADOS DO SINISTRO

Número:	2010303565	Cidade:	ARNEIROZ	Natureza:	Invalidez Parcial
Vítima:	ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA	Data do acidente:	01/12/2009	Emissor do parecer:	Edson Luis D Andrade
Seguradora:	FEDERAL DE SEGUROS S/A	Prestadora:	Visão Médica Ltda	CRM do médico:	44121-9

PARECER

Data da análise: 26/10/2010

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PE ESQUERDO COM LACERAÇÃO DE TECIDOS (TTO CONSERVADOR)

Resultados terapêuticos:

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO PE ESQUERDO

Sequelas: Sim

Conduta mantida: Não

Quantificação das sequelas: INVALIDEZ PARCIAL / PÉ ESQUERDO : 25% DE 50% = 12,5%

Documentos complementares:

Observações:

Valor pleiteado: 6.750,00

Médico avaliador: EDSON ANDRADE

UF do CRM do médico: RJ

6.750,00

DANOS

Dano	% Dimensão Graduação		
Perda funcional completa de um dos pés	50	1	25

1.687,50

Valor avaliado: 1.687,50

IDENTIFICADOR PARA OS DEVIDOS EFEITOS À PRESENTE CÓPIA
FOTOGRAFICA DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
CARTÓRIO PELA PARTE INTERESSADA.
16. 23 AGO 2010
Ca. 108
SISTEMUNHO
Agildo Pereira Nogueira - Tabelião
Mara e Silva Nogueira - Substituta
Fone: (88) 3437-1587

PROCURAÇÃO
1004050



JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FOLHA 119

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTORIO ALEXANDRINO NOGUEIRA

05468392000131

2º OFÍCIO

TAUÁ CE

CARTÓRIO
ALEXANDRINO NOGUEIRA

Agildo Pereira Nogueira
Tabelião

Mara e Silva Nogueira

Substitutos

REG. DE IMÓVEIS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, AUTENTICAÇÕES, RECONH. DE FIRMAS, REG. DE PESSOAS JURÍDICAS ETC...

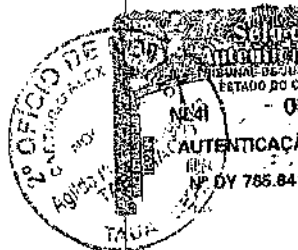
TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos 30 dias do mes de julho do ano de 2010, nesta cidade e comarca de TAUÁ, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu como **OUTORGANTE** ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da identidade civil n.º 2006015063631 SSPDC-CE e inscrito no CPF-MF/N.º 606.092.323-20, residente e domiciliado na rua Edite Pereira, s/n, bairro Santo Antonio, na cidade de Arneiroz-CE, reconhecido como o próprio por mim Escrevente pelos documentos que me foram apresentados em seus originais, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante **PROCURADORES** WINSTON CLAYTON ALVES LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF-MF/N.º 538.842.643-20 e inscrito na OAB-CE, sob N.º 13.899, com endereço profissional à Rua Marfisa Cidrão Rocha, 03, Centro, na cidade de Tauá-CE., e GLAUCO FASSHEBER URBANO MELO, brasileiro, casado, Acadêmico de Direito, portador do RG/N.º 97002195383/SSP-CE, e inscrito no CPF-MF/N.º 456.941.763-91, residente e domiciliado à Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, n.º 154, Bairro Tauazinho, na cidade de Tauá-CE, endereço eletrônico: FASSHEBER@BOL.COM.BR, TEL: (88) 9607-9154, a quem concede **PODERES** amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, com a cláusula "AD-JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, e ainda para o segundo outorgado poderes especiais para representá-lo perante a quaisquer seguradoras, com a finalidade de receber seguro DPVAT e outros que houverem, relacionado com o acidente em que foi vítima o outorgante, podendo fazer e assinar requerimentos, apresentar documentos necessários, produzir provas, justificações, transigir, assinar recibos, receber ordem de pagamentos junto ao Banco do Brasil, fazer depósitos em sua conta-corrente, dar quitação; e ainda em qualquer instituição pública Municipal, Estadual e Federal; hospitais publicos e privados (IJF - Instituto Dr. José Frota), PSA - Pronto Socorro dos Acidentados, Hospital Batista

Rua Dondon Feitosa, 177, Centro - TAUÁ-Ceará - Fone: (88)34371587 / Fax: 34371587
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Memorial; outorgando poderes ainda, para tanto, com a finalidade única e específica de requerer e receber, copias de prontuários médicos, mantidos sob posse e guarda por essas instituições de assistências médicas e/ou declaração médica hospitalar. Podendo ainda para tanto PREENCHER E ASSINAR O FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO DPVAT, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes dando tudo por bom, firme e valioso. Os dados constantes na presente procuração foi(foram) fornecido(s) pelo(s) outorgante(s), que, responde(m) civil e criminalmente por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Serviram de testemunhas, JOÃO PAULO VENANCIO DE SOUSA e LARISSA TAYNÁ CARVALHO BENEVIDES, brasileiros, solteiros, estudante e escrevente, residentes e domiciliados nesta cidade de Tauá-CE. Eu, TEREZINHA E SILVA NOGUEIRA, Escrevente, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho () da verdade. Dou fé. TAUÁ, 30 de julho de 2010. Ass: TEREZINHA E SILVA NOGUEIRA; a rogo pelo outorgante, MARIA NEUZA DE AQUINO BARROS, brasileira, casada, aposentada, minha conhecida e das testemunhas; JOÃO PAULO VENANCIO DE SOUSA; LARISSA TAYNÁ CARVALHO BENEVIDES. Está conforme o original Dou fé. Traslada hoje.

TEREZINHA E SILVA NOGUEIRA



2º OFÍCIO DE REGISTRO PARA O DEVIDOR EFETUOS A PRESENTE CÓPIA
 AUTENTICADA - ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
 ARTÓRIO PELA PARTE INTERESSADA.
 23 AGO 2010
 AUTEMUNHO DA VERDADE
 Peralta Nogueira - Tabelião
 Silva Nogueira - Substituto
 Fone: (88) 3437-1687

Suely Torquato Oliveira
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Rua Dondon Feitosa, 177, Centro - TAUÁ-Ceará - Fone: (88)34371587 / Fax: 34371587
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Prov. 06/97	
EMOLUMENTOS	17,13
PERITOJU	2,16
FERC	0,00
TOTAL	21,45
SELO	AB442422

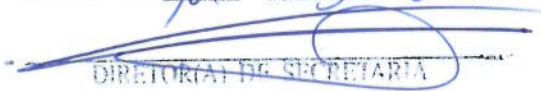
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fls. 50
COMARCA VINCULADA
DE ARACATUBA

EM BRANCO

CONCLUSÃO

AOS 11 de 03 de 2013 faço estes Autos
Concluídos ao MM. Juiz de Direito.

Americo/CE, 11 de 03 de 2013


DIRETORIA DE SECRETARIA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ARNEIROZ**

DESPACHO

Inicialmente destaco que assumi a responsabilidade da Comarca Vinculada de Arneiroz, através de Portaria nº 294/2015, aos dias 12 de fevereiro de 2015, em que fui designada Diretora do Fórum de Tauá.

Trata-se de processo não cadastrado no sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, desta feita determino, em regime de mutirão, a imediata autuação e cadastro no SPROC deste processo, que embora aforado à data 03 novembro 2010, não fora devidamente autuado.

Determino, ainda, que a Secretaria de Vara, proceda com a atuação de todos os processos que não se encontram cadastrados, devendo ser incluindo no sistema o andamento processual, com as observações da data que o processo foi dado entrada nesta Comarca e demais andamentos processuais pertinentes.

Expedientes necessários.
Cumpra-se.

Arneiroz, 25 de agosto de 2015


Giselli Lima de Sousa
Juiza Substituta

CONCLUSAO

Aos 13 de 11 de 2015, faço estes Autos
Conclusos ao MM. Juiz de Direito.
Arneiroz/CE, 13 de 11 de 2015

DIRETORIA DE SECRETARIA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAUÁ
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE TAUÁ

Data - Hora
23/3/2018 -
14:24

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	318-40.2015.8.06.0187 /0
Autuação	Não possui autuação
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Assunto(s)	VALOR DA CAUSA
Ação de Origem	COBRANÇA (DPVAT)
Número Origem	2010.174.00230-7
Nr.Apensos	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	23/03/2018
Foi feita REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQUIDADE, em 23/03/2018 14:19, para o(a) Relator(a): 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ	

Partes	
Nome	
Requerente : ANTONIO WLLSON PEREIRA DE LIMA	
Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA	
Requerido : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS	
Rep. Jurídico : 14752 - CE FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR	

TAUÁ (COMARCA DE TAUÁ), 23 de Março de 2018

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARNEIROZ

Poder
Judiciário/C. J.
Comarca de
Arneiroz

Fl. 53

Certidão de Recebimento

CERTIFICO que, no dia de hoje, **RECEBI** estes autos do Setor de Distribuição desta Comarca, e, para constar, procedi ao tombamento no livro competente.

Tauá/CE, 16 de maio de 20 18.

[Assinatura]
SERVIDOR(A)

Certidão de Tombamento

CERTIFICO que **PROCEDI AO TOMBAMENTO** deste feito no **Livro de Tombo Civil** nº 01, desta Vara, folha 07, sob **número de ordem** 139, devidamente cadastrado no Sistema Processual - **SPROC** sob nº. 318.402015.8.06.0187.

Tauá/CE, 16 de maio de 20 18.

[Assinatura]
SERVIDOR(A)

)

)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ

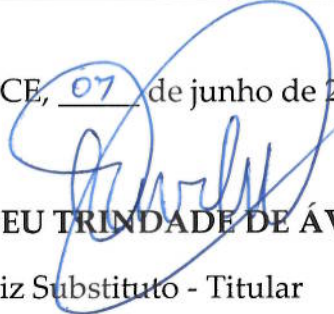


- VISTOS EM INSPEÇÃO -
(PORTARIA Nº 004/2018)

Proc. 318 - 40 - 2015 - 8 - 06.0187

- (☒) Concluso
- (☐) Concluso para julgamento
- (☐) Intimação/Vista para ciência do M.P
- (☐) Intimação/Vista para ciência do D.P
- (☐) Aguarde-se devolução de Carta Precatória/Mandado
- (☐) Aguarde-se decurso de prazo
- (☐) Para realização de expediente.
- (☐) _____

Tauá/CE, 07 de junho de 2018.


TADEU TRINDADE DE ÁVILA

Juiz Substituto - Titular

CHITRAL

Assd 08/06/18

08 06 2018

2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

2ª Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88) 3437-2149, Taua-CE - E-mail: taua2@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0000318-40.2015.8.06.0187
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Antonio Willson Pereira de Lima
Requerido: Bradesco Auto/re Cia de Seguros

Considerando que a parte requerida foi devidamente citada (fls. 25) e não apresentou contestação, decreto a REVELIA.

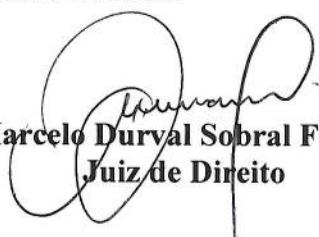
Ato contínuo, Oficie-se a Secretaria de Saúde de Arneiroz - CE para indicar médico, preferencialmente médico ortopedista, apto a realizar perícia no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar quesitos para a perícia, bem como especificar outras provas que almejam produzir no processo.

Desde já encaminho os quesitos do juízo, sem prejuízo da perícia referir outras questões relevantes para a solução da presente lide: (I) a pericianda apresenta alguma deformidade ou incapacidade permanente; (II) se positiva a resposta anterior, qual o tipo de deformidade ou incapacidade permanente; (III) qual o enquadramento da deformidade ou incapacidade na legislação que trata do DPVAT; (IV) qual o grau e a extensão da deformidade ou incapacidade.

Após a realização da perícia e apresentado o laudo pericial, não havendo a necessidade de produção de outras provas, desde já se intime a parte autora para apresentar alegações finais escritas, no prazo de 10(dez) dias, ocasião em que se manifestarão sobre o laudo pericial.

Taua, 05 de novembro de 2018.


Marcelo Durval Sobral Feitosa
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

2ª Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88) 3437-2149, Taua-CE - E-mail: taua2@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0000318-40.2015.8.06.0187
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: Antonio Wllson Pereira de Lima
Requerido: Bradesco Auto/re Cia de Seguros



CERTIFICO que, em obediência à determinação de fl. 55, **expedi Mandado de Intimação** à parte autora.

Taua/CE, 26 de novembro de 2018.


Altina de Sousa Loiola
Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

2ª Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88) 3437-2149, Taua-CE - E-mail: taua2@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0000318-40.2015.8.06.0187
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: Antonio Willson Pereira de Lima
Requerido: Bradesco Auto/re Cia de Seguros

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FLS. 576

2ª Vara/Tauá-Ceará

CERTIFICO que, em obediência à determinação de fl. 55, expedi **Ofício** à Secretaria da Saúde do Município de Arneiroz/CE.

Taua/CE, 26 de novembro de 2018.


Altina de Sousa Loiola
Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

2ª Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88) 3437-2149, Taua-CE - E-mail: taua2@tjce.jus.brTauá

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000318-40.2015.8.06.0187
Assunto: Seguro
Requerente: Antonio Willson Pereira de Lima
Requerido: Bradesco Auto/re Cia de Seguros
Mandado nº: 171.2018/002240-0
Valor da Causa: R\$ 11.715,32



O BEL. TADEU TRINDADE DE ÁVILA, MMº. Sr. Juiz de Direito, titular da 2ª Vara da Comarca de Tauá/CE, por nomeação legal etc. MANDA o Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que, em seu cumprimento, estando devidamente assinado, **INTIME** o promovente, **ANTONIO WILSON PEREIRA LIMA**: solteiro, agricultor, residente na Rua Edite Pereira, s/n-Santo Antonio, para, **por meio de advogado, indicar**, no prazo de **quinze (15) dias, quesitos para a perícia**, bem como **especificar as provas que pretende produzir**. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Altina de Sousa Loiola, Técnica Judiciária, digitei-o e subscrevi.


Francisca Iraneide Mota Cavalcante
SUPERVISORA DA SECRETARIA
DE ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO



1

1



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/11/2018 às 14:47

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80620183713121

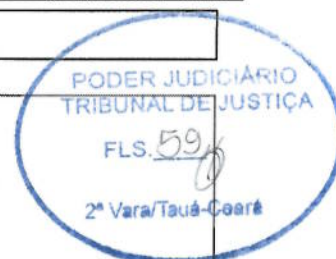
Documento: 15-318.40.pdf

Remetente: Comarca de Tauá - 2ª Vara (Francisca Iraneide Mota Cavalcante)

Destinatário: Comarca Vinculada de Arneiroz - Vara Unica (TJCE)

Data de Envio: 26/11/2018 14:46:43

Assunto: Mandado de Intimação



Imprimir

1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

2ª Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88) 3437-2149, Taua-CE - E-mail: taua2@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo nº: 0000318-40.2015.8.06.0187
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Antonio Willson Pereira de Lima
Requerido: Bradesco Auto/re Cia de Seguros



Ofício nº 1.857/2018.

Taua, 26 de novembro de 2018.

Senhor(a)
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARNEIROZ CE
ARNEIROZ CE, N/I, CENTRO
Arneiroz-CE
CEP 63670-000

Senhor(a) Secretário(a).

SOLICITO de V. Sa., **agendar**, no prazo de **cinco (05) dias**, **perícia médica**, de preferência com **médico ortopedista**, a ser realizada, na pessoa da parte autora, **ANTONIO WILSON PEREIRA LIMA**: brasileiro, agricultor, RG 2006015063631, SSP/CE, CPF 606.092.323-20, residente na Rua Edite Pereira, s/n-Santo Antonio, nessa cidade.

Atenciosamente,


Tadeu Trindade de Avila
Juiz de Direito

JUNTADA

Aos 09/01/19 fiz a JUNTADA
do mandado as Fls. 61
que foi recebido nesta vara.

Em 09 de 01 de 19

da
Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Tauá
2ª Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88) 3437-2149, Tauá-CE - E-mail: taua2@tjce.jus.br/Tauá

Recebido
42.13.2018

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000318-40.2015.8.06.0187
Assunto: Seguro
Requerente: Antonio Wilson Pereira de Lima
Requerido: Bradesco Auto/re Cia de Seguros
Mandado nº: 171.2018/002240-0
Valor da Causa: R\$ 11.715,32



O BEL. TADEU TRINDADE DE ÁVILA, MMº. Sr. Juiz de Direito, titular da 2ª Vara da Comarca de Tauá/CE, por nomeação legal etc. MANDA o Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que, em seu cumprimento, estando devidamente assinado, **INTIME** o promovente, **ANTONIO WILSON PEREIRA LIMA: solteiro, agricultor, residente na Rua Edite Pereira, s/n-Santo Antonio, para, por meio de advogado, indicar, no prazo de quinze (15) dias, quesitos para a perícia, bem como especificar as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Altina de Sousa Loliola, Técnica Judiciária, digitei-o e subscrevi.

Francisca Iraneide Mota Cavalcante
Francisca Iraneide Mota Cavalcante
SUPERVISORA DA SECRETARIA
DE ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE ARNEIROZ

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro da Secretaria do Juizado Especial Comarca de Tauá, em diligencia dirigi-me ao citado endereço sendo assim deixei de intimar o requerente o mesmo faleceu no ano de 2017, alguns familiares ficaram de providenciar o atestado de óbito e procurar o Fórum. O referido é verdade. Dou Fé.

Arneiroz/CE, 29 de novembro de 2018

Francisco Dinardo Leite
Oficial de Justiça
Mat-701521/TJCE

JUNTADA

Aos 14 / 08 / 2019 fiz a JUNTADA
do Contestação as Fls. 68/74
que foi feito nesta vara.
Em 14 de Setembro de 2019

Diretor(a) de Secretaria

61-44. 2007

666015- C1/ 2010-11647/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARNEIROZ/CE

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA VINCULADA DE ARNEIROZ

Recebido hoje e protocolado no Livro próprio, às fls.
Sob nº

Arneiroz/CE, 29 de 02 de 2019.

Processo: 2010174002307

PTAU. 19.000.30449-3

318-40.2015.8.00.0187



myrante Gomes
8794380

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Rua Barão de Itapagipe, 225 - Parte - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20261-901, inscrita no CNPJ sob o número 92.682.038/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **01/12/2009**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **01/12/2009**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.



)

)

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE



A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.



DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 01/12/2009. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.



Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA



Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

)

)

CONCLUSÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FLS. 67

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito sob o nº **14752 - OAB/CE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARNEIROZ, 19 de dezembro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

)

)

QUESITOS DA RÉ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FLS. 63
2ª Vara/Tauá-Ceará

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

)

)

TABELA DE GRADAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FLS

2ª Vara/Trib-Ceará

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE 27954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na 14752 - OAB/CE, os poderes que lhes foram conferidos por **BRANCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ARNEIROZ**, nos autos do Processo nº 2010174002307.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

)

)

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17ª OFÍCIO DE NOTAS - Teófilo Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2107-9888
Reconheço por autenticidade as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 087827CC481)
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012. Conf. por
Em testemunha da verdade. Servente
Alencar Gomes Junior. Aut. 38X TJ-FUNDOS
Total



GOVERNADORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO
DE FOLHA DE
INSCRIÇÃO Nº 742793

Escritório de
Autorização

OFÍCIO DE NOTAS RJ

Auto/RE Companhia de Seguros

*FENASEQ - DIPVAT

S I A B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril, nesta cidade, foi celebrado o casamento civil e perante o Juiz MARIA TERESA A. DE SOUZA, nº 228, Rio Comprido, Alameda, CIPIS nº 551717-11-RJ, compareceu como:

AUTOGENTRANTE - BRADESO AUTO ORÇANIZAÇÃO DE SEGUROS, com sede na Rua Barão de Janelirópolis, nº 225 - Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.982.038/0001-00, neste ato representada por: **CARLOS EDUARDO CORREIA DO LAGOS**, 531.033-03, RG nº 003.031-9, brasileiro, casado, em 12.05.77, inscrito no C.P.F. sob o nº 003.031-9, portador da CNPJ nº 02.982.038/0001-00, e **CARLOS EDUARDO CORREIA DO LAGOS**, 531.033-03, RG nº 003.031-9, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CIRETRAN/RJ nº 01-105637-17, expedido em 14/07/1988, inscrito no C.P.F. sob o nº 664.290.307-25, ambos com endereço profissional na Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, no Distrito Federal, inscritos no CNPJ nº 02.982.038/0001-00, e **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CIRETRAN/RJ nº 01-105637-17, expedido em 14/07/1988, inscrito no C.P.F. sob o nº 664.290.307-25, ambos com endereço profissional na Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, por meio do qual **AUTOGENTRANTE**, por seus representantes legais, me foi designado e me foi conferido o presente instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, para a defesa dos interesses dos seus clientes, nomeados e constituídos advogados: 1) **IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 2) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, advogado, 44.902-2 no C.P.F. nº 770.025.387-87, 3) **MARIA CECILIA DE SOUZA**, 228.930-78, brasileira, casada, 44.902-2 no C.P.F. nº 770.025.387-87, 4) **MURILLO AZAMBUJA**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 5) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 6) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 7) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 8) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 9) **CLAUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 10) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 11) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 12) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 13) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 14) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 15) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 16) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 17) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 18) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 19) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 20) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 21) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 22) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 23) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 24) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 25) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 26) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 27) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 28) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 29) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 30) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 31) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 32) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 33) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 34) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 35) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 36) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 37) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 38) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 39) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 40) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 41) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 42) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 43) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 44) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 45) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 46) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 47) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 48) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 49) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 50) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 51) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 52) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 53) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 54) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 55) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 56) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 57) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 58) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 59) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 60) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 61) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 62) **RICARDO SAUPE**, 228.930-78, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.870-50, 63) **RICARDO SAUPE**, 228.930-

[illegible]

NTI 6600A

Am. Acad. Ind. Sci. Trans. 3
114th Annual Meeting, 5th day of Oct.

1962年12月10日 星期三
 第 1000 号
 1962年12月10日 星期三
 第 1000 号

[illegible]

Age Group	Percentage
18-24	10%
25-34	20%
35-44	25%
45-54	20%
55-64	15%
65-74	10%
75-84	5%
85+	5%

[illegible][illegible]

... das harte Leben, Genußlos, dappere u. o.
... die verurteilung mit 2 Jahren im Gefängnis

1317 en 1912, en la época de la desamortización de los bienes de clero, el 10 de mayo de 1912, el Ayuntamiento de San Sebastián, en sesión pública, acordó la compra de la casa de la calle de San Sebastián, número 11, por el precio de 1.500 pesetas, para ser utilizada como sede de la biblioteca municipal. En la sesión de 13 de mayo de 1912, el Ayuntamiento acordó la compra de la casa de la calle de San Sebastián, número 11, por el precio de 1.500 pesetas, para ser utilizada como sede de la biblioteca municipal. En la sesión de 13 de mayo de 1912, el Ayuntamiento acordó la compra de la casa de la calle de San Sebastián, número 11, por el precio de 1.500 pesetas, para ser utilizada como sede de la biblioteca municipal.

1. NAME
 2. DATE
 3. TIME
 4. PLACE
 5. REASON
 6. REMARKS
 7. SIGNATURE
 8. DATE
 9. TIME
 10. PLACE
 11. REASON
 12. REMARKS
 13. SIGNATURE
 14. DATE
 15. TIME
 16. PLACE
 17. REASON
 18. REMARKS
 19. SIGNATURE
 20. DATE
 21. TIME
 22. PLACE
 23. REASON
 24. REMARKS
 25. SIGNATURE
 26. DATE
 27. TIME
 28. PLACE
 29. REASON
 30. REMARKS
 31. SIGNATURE
 32. DATE
 33. TIME
 34. PLACE
 35. REASON
 36. REMARKS
 37. SIGNATURE
 38. DATE
 39. TIME
 40. PLACE
 41. REASON
 42. REMARKS
 43. SIGNATURE
 44. DATE
 45. TIME
 46. PLACE
 47. REASON
 48. REMARKS
 49. SIGNATURE
 50. DATE
 51. TIME
 52. PLACE
 53. REASON
 54. REMARKS
 55. SIGNATURE
 56. DATE
 57. TIME
 58. PLACE
 59. REASON
 60. REMARKS
 61. SIGNATURE
 62. DATE
 63. TIME
 64. PLACE
 65. REASON
 66. REMARKS
 67. SIGNATURE
 68. DATE
 69. TIME
 70. PLACE
 71. REASON
 72. REMARKS
 73. SIGNATURE
 74. DATE
 75. TIME
 76. PLACE
 77. REASON
 78. REMARKS
 79. SIGNATURE
 80. DATE
 81. TIME
 82. PLACE
 83. REASON
 84. REMARKS
 85. SIGNATURE
 86. DATE
 87. TIME
 88. PLACE
 89. REASON
 90. REMARKS
 91. SIGNATURE
 92. DATE
 93. TIME
 94. PLACE
 95. REASON
 96. REMARKS
 97. SIGNATURE
 98. DATE
 99. TIME
 100. PLACE
 101. REASON
 102. REMARKS
 103. SIGNATURE
 104. DATE
 105. TIME
 106. PLACE
 107. REASON
 108. REMARKS
 109. SIGNATURE
 110. DATE
 111. TIME
 112. PLACE
 113. REASON
 114. REMARKS
 115. SIGNATURE
 116. DATE
 117. TIME
 118. PLACE
 119. REASON
 120. REMARKS
 121. SIGNATURE
 122. DATE
 123. TIME
 124. PLACE
 125. REASON
 126. REMARKS
 127. SIGNATURE
 128. DATE
 129. TIME
 130. PLACE
 131. REASON
 132. REMARKS
 133. SIGNATURE
 134. DATE
 135. TIME
 136. PLACE
 137. REASON
 138. REMARKS
 139. SIGNATURE
 140. DATE
 141. TIME
 142. PLACE
 143. REASON
 144. REMARKS
 145. SIGNATURE
 146. DATE
 147. TIME
 148. PLACE
 149. REASON
 150. REMARKS
 151. SIGNATURE
 152. DATE
 153. TIME
 154. PLACE
 155. REASON
 156. REMARKS
 157. SIGNATURE
 158. DATE
 159. TIME
 160. PLACE
 161. REASON
 162. REMARKS
 163. SIGNATURE
 164. DATE
 165. TIME
 166. PLACE
 167. REASON
 168. REMARKS
 169. SIGNATURE
 170. DATE
 171. TIME
 172. PLACE
 173. REASON
 174. REMARKS
 175. SIGNATURE
 176. DATE
 177. TIME
 178. PLACE
 179. REASON
 180. REMARKS
 181. SIGNATURE
 182. DATE
 183. TIME
 184. PLACE
 185. REASON
 186. REMARKS
 187. SIGNATURE
 188. DATE
 189. TIME
 190. PLACE
 191. REASON
 192. REMARKS
 193. SIGNATURE
 194. DATE
 195. TIME
 196. PLACE
 197. REASON
 198. REMARKS
 199. SIGNATURE
 200. DATE
 201. TIME
 202. PLACE
 203. REASON
 204. REMARKS
 205. SIGNATURE
 206. DATE
 207. TIME
 208. PLACE
 209. REASON
 210. REMARKS
 211. SIGNATURE
 212. DATE
 213. TIME
 214. PLACE
 215. REASON
 216. REMARKS
 217. SIGNATURE
 218. DATE
 219. TIME
 220. PLACE
 221. REASON
 222. REMARKS
 223. SIGNATURE
 224. DATE
 225. TIME
 226. PLACE
 227. REASON
 228. REMARKS
 229. SIGNATURE
 230. DATE
 231. TIME
 232. PLACE
 233. REASON
 234. REMARKS
 235. SIGNATURE
 236. DATE
 237. TIME
 238. PLACE
 239. REASON
 240. REMARKS
 241. SIGNATURE
 242. DATE
 243. TIME
 244. PLACE
 245. REASON
 246. REMARKS
 247. SIGNATURE
 248. DATE
 249. TIME
 250. PLACE
 251. REASON
 252. REMARKS

DOI:10.1002/for

Lote : 2019.00004243
Remetido : 08/03/2019

Origem : Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Tauá
Destino : Ana Paula Leite Torres(Advogado - OAB: 39923/CE)

Tipo de carga: Processos

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000318-40.2015.8.06.0187	Procedimento Comum	Antonio Wilson Pereira de Lima x Bradesco Auto/re Cia de Seguros	1	

Total : 1

Recebido em __/__/__

Hora : __:__

Por : _____

Assinatura : 

